

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

CEV-20

MEMO Nº 047/PRES/DGPI

Brasília, 11 AGO 1982

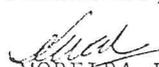
Do: Presidente da FUNAI  
Ao: Sr. Delegado da 12ª DR  
Assunto: Reassentamento de posseiros das áreas  
indígenas São Jerônimo, Apucarana e Pinhalzinho  
Ref. Exposição S/N, de 16.03.1982

Em atenção ao que consta no documento em referência, levo ao conhecimento de V.Sa., que a Procuradoria Jurídica se manifesta contrária a qualquer solução para reassentamento de posseiros de áreas indígenas que implique na alienação, mesmo parcial, de terras indígenas, com base nos dispositivos legais que regem a matéria.

Exemplos como de Pimentel Barbosa, KRENAK e outros, cujos procedimentos foram muito semelhantes ao proposto para São Jerônimo; mais especificamente para a Gleba CEDRO, geraram situações posteriores, para cuja solução tiveram de ser envolvidos os mais altos escalões do Governo, com os mais incômodos reflexos para a FUNAI.

É necessário que se encontre uma solução que basicamente constitua na retirada dos posseiros das terras indígenas por parte do Governo do Paraná, podendo-se estudar a viabilidade da aplicação dos dispositivos da EM nº 062, de 16.6.80, cuja cópia vai a este anexo.

Atenciosamente,

  
PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente

ARQUIVE-SE

DGPI/VFM/msc.

*Alcides Dillias Bastas*  
Delegado 12ª DR

12ª DR	
PROTOCOLO ENTRADA	
DATA	10/9/82
Protocolista	

Of. n° 90/80/12a, DR

Bauru, 09 de abril de 1970.

DO Delegado da 12a. DR  
AO Exmo. Sr. Presidente da FUNAI  
ASSUNTO desintrusamento "PI Apucarana" (Parecer da 12a. DR)

Sr. Presidente:

Levo ao conhecimento de V.Excelência que o Dr. Joaquim Severino, Presidente do ITC do Estado do Paraná, acompanhado de outros funcionários da Secretaria da Agricultura (SEAG) do mesmo Estado, compareceu à Sede da 12a. DR, em Bauru, a fim de manter entendimentos relacionados com o desintrusamento do "PI Apucarana" (também conhecido por "Tamarana"), no Município de Londrina, PR, e subordinado à 12a. DR.

Devidamente credenciado por V.Excelência - através de contacto telefônico - tive a oportunidade de expor ao Presidente do ITC, e aos demais funcionários da SEAG, o ponto de vista da Delegacia sobre as terras indígenas localizadas na parte norte do Paraná;

1. o que esta Delegacia pretende é solucionar, em caráter definitivo, os antigos e intrincados problemas dessas terras (PI Apucarana e PI Barão de Antonina), considerando que tais problemas já causaram enormes prejuízos às Comunidades indígenas envolvidas;

Ao

Excelentíssimo Senhor

Cel. JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA,

DD. Presidente da Fundação Nacional do Índio -

Brasília, DF

2. seria erro persistir em demandas, contendas, discussões inornáveis etc., que - além de não trazerem benefício algum aos índios - dificultam o trabalho assistencial da FUNAI, ao mesmo tempo em que levam as referidas Comunidades à exaustão, à descrença, ao empobrecimento, à perda da auto-confiança, ao alcoolismo e à extinção;

X 3. encarando o problema com realismo, a 12a. DR, propõe o desintrusamento imediato do "PI Apucarana", mediante a transferência das 26 (vinte e seis) famílias de civilizados que lá se encontram para o local denominado "Cedro", no PI Barão de Antonina;

X 4. a Delegacia não considera o "Cedro" como "área indígena", de vez que não é habitado por índios, mas exclusivamente por civilizados - no total de 220 famílias - que ali possuem lavouras, casas de alvenaria, comércio, igreja etc.;

5. não há como desintrusar o "Cedro" sem provocar novas reações e, por que não dizer, o recrudescimento da animosidade contra a pessoa do índio;

6. a Comunidade indígena do PI Barão de Antonina, constituído de duas áreas ("Água Branca" e "São Jerônimo"), ambas completamente livres de civilizados, não está interessada no "Cedro";

7. na opinião dos próprios índios, as duas áreas do PI Barão de Antonina - mencionadas no item 6 - são suficientes para garantir a sobrevivência de uma população indígena muitas vezes superior, em número, à que existe atualmente;

8. mesmo assim, aquela Comunidade será novamente consultada nos próximos dias, sobre a conveniência de se manter o "Cedro" como parte integrante do PI Barão de Antonina (embora não o seja "de fato"), e o resultado da pesquisa será encaminhado a V.Excelência;

9. caso os índios cotejam de acordo com a liberação do "Cedro", poderá ser invocado o Art. 21 da Lei nº 6.001, segundo o qual "As terras espontaneamente e definitivamente abandonadas por comunidades indígenas ou grupo tribal revertirão, por proposta do órgão federal de assistência ao índio e mediante ato declaratório do Poder Executivo, à posse e ao domínio pleno da União".

*uso  
e  
abuso  
da  
Lei*

Esse é o Parecer da 12a. DR.

Valendo-me do ensejo, reitero a V.Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALVARO VILLAS BOAS  
Delegado/12a. DR

AVB/abp

SUAF DOCUMENTAÇÃO	DOCUMENTO: DECRETO Nº 13.722, de 19.01.1951	
	ÁREA: QUEIMADAS, área indígena	
	FONTE: D.O.E.PR	DATA: 20/01/51
	SEÇÃO:	PÁGINA:

DECRETO N. 13.722

Declara sem efeito e revogados os decretos ns. 6, de 5-7-1900; 6 de 31-7-1901; 8 de 9-9-1901; 64, de 2-3-1903; 294 de 17-4-1913; 591, de 17-8-1915 e 128 de 7-2-1924 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o termo de acordo assinado entre o Governo da União e o Governo do Estado do Paraná, em data de 12 de Maio de 1949, objetivando a regularização das terras destinadas aos índios no território jurisdicional do a este Estado,

DECRETA:-

Art. 1º - São declarados sem efeito e revogados os decretos ns. 6, de 5 de Julho de 1900; 6, de 31 de Julho de 1901; 8, de 9 de setembro de 1901; 64, de 2 de março de 1903; 294, de 17 de abril de 1913; 691, de 17 de agosto de 1915; 128, de 7 de fevereiro de 1924, que objetivaram a reserva de área de terras de domínio do Estado para o estabelecimento de colônias indígenas.-

Art. 2º - Ficam reservadas, nos termos da cláusula terceira do aludido acordo, para cessão definitiva pelo Estado a fim de constituírem plena propriedade tribal, as seguintes áreas que ficarão compreendidas dentro dos limites anteriores, a que aludem os decretos referidos no artigo 1º e ora tornados sem efeito: - dois mil e trezentos (6.300) hectares na região de Apucarana; mil e setecentos (1.700) hectares na região de Queimadas; sete mil e duzentos (7.200) hectares na região do Ivaí; dois mil..... (2.000) hectares na região de Faxinal; três mil oitocentos e setenta.... (3.870) hectares na região do Rio das Cobras e dois mil quinhentos e sessenta (2.560) hectares na região de Mangueirinha.-

Art. 3º - As áreas a que se refere o artigo anterior ficarão abrangidas pelos limites objeto de descrição na ata assinada pelo representante do Estado do Paraná e membros integrantes da Comissão do Serviço de Proteção aos Índios, designada pela Portaria n. 75, baixada pela Diretoria do mesmo Serviço a 20 de julho de 1949, elemento que deverá servir de base aos respectivos serviços de medição e demarcação da reserva que deverá ser objeto de cessão definitiva, na forma da lei, para constituírem propriedade plena das tribos ou agrupamentos indígenas que se encontrem localizados nas regiões mencionadas.-

Art. 4º - O termo de acordo assinado entre o Governo da União e o Governo do Estado, em data de 12 de maio de 1949, bem como a ata a que alude o artigo 3º, ficam fazendo parte integrante deste decreto.-

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

Curitiba, em 19 de janeiro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.-

(ass) Moysés Lupion  
Eduardo Olesko

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI  
12.ª Delegacia Regional

CEV. 22

Of. nº 38/78 Posto Indígena Apucarana (PR), 01/junho/1978.

Senhor Comandante,

Sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria meus agradecimentos pela visita do Tenente Erbt Afonso Pinto da Silva no dia 20 de maio último, oportunidade em que se inteirou da situação dos intrusos desta reserva indígena.

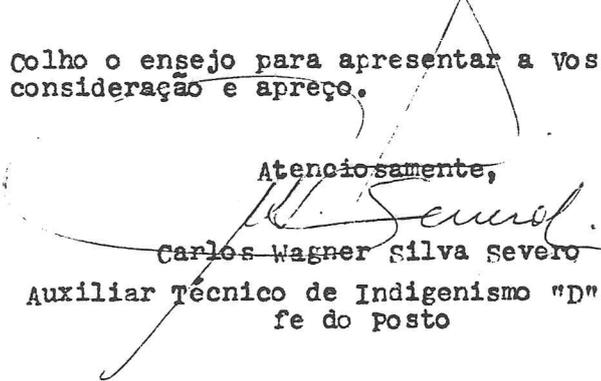
Registro, outrossim, o comparecimento neste Posto Indígena no dia 28 de maio passado do Delegado de polícia do Distrito de Tamarana, sr. Eduardo Torres Bittencourt, que me comunicou estarem à minha disposição, para qualquer eventualidade, os soldados Vicente Pezerra da Silva e Nelson Amaro, os quais vieram acompanhando aquela autoridade.

Devo consignar, infelizmente, que o soldado Vicente Pezerra da Silva apresentou-se visivelmente alcoolizado, criando apreensão para esta Chefia, ainda mais que usava ostensivamente um fuzil municiado, despertando uma curiosidade inconveniente das crianças indígenas.

Além disso, numa demonstração desnecessária de técnicas policiais, um dos soldados foi algemado e teve que regressar a Tamarana com as algemas nos pulsos porque sua chave foi extraviada durante a algazarra e as lutas corporais simuladas que patrocinarão.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Carlos Wagner Silva Severo

Auxiliar Técnico de Indigenismo "D", Chefe do Posto

Ilmo Sr.  
Comandante do 5º Patalhão da Polícia Militar  
Londrina, PR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
12.ª Delegacia Regional

Of. nº 39/78                      Posto Indígena Apucarana (PR), 01/junho/1978.

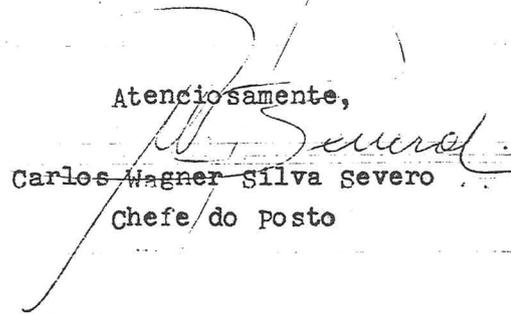
Do Chefe do posto Indígena Apucarana  
Ao Senhor Delegado Regional da 12ª DR - Bauru  
Assunto: Cópia do Of. nº 38/78 (remete).

7-22 12-12	
PROTOCOLO ENTRADA	
Nº	341
DATA	12.6.78
	Protecolista

Senhor Delegado,

Confirmando meu rádio nº 36/78, de ontem, estou remetendo a vossa senhoria cópia do ofício nº 38/78, desta data, encaminhado ao sr. Comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar em Londrina.

Atenciosamente,

  
Carlos Wagner Silva Severo  
Chefe do posto

CEV-23

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL,  
 Nº. 71  
 Nº. 71  
 Nº. 71

TERMO DE COMPROMISSO

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO), NESTA CIDADE DE CUMTIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, OITA À RUA FERREIRO PEREIRA, 269, NA PRESENÇA DOS ADVOGADOS DRS. MÍRIO JORGE, PROCURADOR DO S.P.O. E JOÃO TAVARES DE LIMA, DO FÔRO DE LONDRINA, FIZAM-SE O SEGUINTE TERMO DE COMPROMISSO EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO, BRASILEIRO, CARATELA, LAVRADOR, RESIDENTE NO DISTRITO DE TAMARAÍTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, CHEFE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO S.P.O.:

- 16) O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO, QUE ESTÁ OCUPANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) ALQUEIRES DE TERRA, PERTENCENTE AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, SITUADA NO POSTO INDÍGENA DR. XAVIER DA SILVA, NO DISTRITO DE TAMARAÍTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ONDE MANTÉM PASTARIA, LAVOURAS E BENFEITÓRIAS EM GERAL, COMPROMETE-SE, POR ESTE TERMO, A DESOCUPAR E ENTREGAR INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, AO REFERIDO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, A REFERIDA ÁREA;
- 17) ESSA DEVOLUÇÃO DA SUPRA-CITADA ÁREA, TERÁ QUE OCORRER IMPROPRIOGAVELMENTE ATÉ O DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 1966 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS) OCASIÃO EM QUE PODERÁ O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO, RETIRAR TODAS AS SUAS LAVOURAS, BENFEITÓRIAS E PERTENCENÇAS;
- 18) O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO, COMPROMETE-SE, ATÉ ESSA DATA, A REQUERER TODAS AS OBRIGAS EMISSAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS ATRAVÉS DO CHEFE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL E DO ENCARREGADO DO POSTO INDÍGENA, ACIMA CITADO;
- 19) FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE CR\$ 50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) POR DIA EXCEDENTE DO DIA 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 1966 (UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS) E EM QUE PERMANECER O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO OU PREPOSTO SEU NA POSSE DA ÁREA INDÍGENA DR. XAVIER DA SILVA, MULTA ESSA QUE O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO COMPROMETE-SE A PAGAR INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO A QUE ALUDE ESTA CLAUSULA, PODENDO O SR. ANTONIO ALVES SOBRINHO DESFRUTAR DA ÁREA DE TERRAS QUE SE ADIA DE POBRE, ENQUANTO PLANTANDO O QUE LHE CONVIER, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTÂNCIA, POR ESSE DESTRUTO.

POR ESTAREM DE PLENO ACÓRDO COM AS CONDIÇÕES ACIMA ESTIPULADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO PARA QUE SURTA DEUS EFEITOS LEGAIS.

CUMTIBA, 26 (VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 1966.

BRASILEIRO  
 MÍRIO JORGE  
 JOÃO TAVARES DE LIMA

Antonio Alves Sobrinho  
 José Fernando da Cruz



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS  
7.ª INSPECTORIA REGIONAL  
(Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul)

CEV. 24

1956

Memorando n.º 70.-

Curitiba, Pr., em 13 de agosto de 1956

Ilmo. Sr.

JOAO SERRANO

M. D. Encarregado da Área Indígena do Pinhalzinho.

TOMAZINA, (PR.).-

Levo ao vosso conhecimento que esta Chefia procede à entrega da totalidade dessa área, a título precário, em 11 do corrente, à Seção de Fomento Agrícola neste Estado, a fim de na mesma ser instalada uma dependência agropecuária da referida S.F.A.

Assim sendo, foi, então, lavrado o termo de cessão de que junto cópia e através do qual ficou garantida vossa permanência e de vossa família, bem como do mestiço CORNELIO e da índia casada com civilizado, na área em apreço, onde são radicados e têm residência.

Atenciosas Saudações

*Dival José de Souza*  
Dival José (de Souza)  
Chefe da I.R.7

CEV-25

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
12ª DELEGACIA REGIONAL

PI Pinhalzinho, em 19/12/77

Ofício nº 50/77

Do Chefe do PI Pinhalzinho

Ao Sr. Delegado Regional - 12a DR/FUNAI

Assunto: Relatório (encaminha)

Ilm<sup>o</sup>. Senhor

De conformidade com a solicitação de V.Sa., quando em visita de inspeção a esta unidade, estou enviando a / esta regional RELATÓRIO com as informações julgadas de importância, além das solicitadas por V.Sa.

Sendo isto o que se me apresenta para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JURANDIR BRITO DA SILVA  
CHEFE DO PI

ARQUIVE-SE  
*gab*

DOC-05

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
12ª DELEGACIA REGIONAL  
POSTO INDÍGENA PINHALZINHO

R E L A T Ó R I O

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
12ª DELEGACIA REGIONAL  
POSTO INDÍGENA PINHALZINHO

Doc. 05

1977

R E L A T Ó R I O

1) INTRODUÇÃO

O presente relatório visa dar ao Ilm<sup>o</sup>. Sr. Delegado Regional - 12a DR/FUNAI uma visão geral do Posto Indígena / Pinhalzinho, além de fornecer dados por ele solicitados quando da sua passagem, em visita, por esta unidade administrativa.

2) ÁREA, POTENCIAL AGRÍCOLA, EXTRATIVO E TOPOGRAFIA DAS TERRAS

- 2.1 - O Posto Indígena Pinhalzinho conta com uma área de 688,97 hectares de terras, segundo dados fornecidos pela Faculdade de Florestas da UFP.
- 2.2 - É regular para a agricultura, apresentando problemas de fertilidade.
- 2.3 - Quanto à existência de riquezas minerais não temos conhecimento; e riquezas vegetais já foram exploradas ou desperdadas, pois no período em que o Fomento Agrícola usou esta reserva, as terras foram desmatadas e destocadas, sendo toda a madeira de lei por eles utilizada ou comercializada. Resta-nos, no momento, aproximadamente 10 alqueires de mata virgem e 10 de capoeiras, sendo insignificante a quantidade de madeiras aí existentes.
- 2.4 - Esta área apresenta relevo que varia entre o plano, levemente ondulado e meia encosta.

S.F.A

3) MANANCIAS DE ÁGUA E DIVISAS

A área é banhada pelo rio Cinzas, com volume médio de águas, que lhe serve de divisa de um lado, numa extensão de aproximadamente 3 Km; pelo córrego Lageadinho, que também lhe serve de divisa, numa extensão de aproximadamente 1 Km, além /

de contaçom uma vertente regular de água em seu interior.

As divisas representadas por linhas sêcas se acham quase totalmente com cercas de arame implantadas, visto que os confrontantes são todos pecuaristas. Falta-nos apenas 500 m, a proximadamente, de cerca para que tenhamos toda a área cercada.

#### 4) CONSTRUÇÕES

- 4.1 - 3 casa idênticas, de alvenaria, cobertas com telhas francesas, forradas, assoalhadas, janelas envidraçadas, compostas de 3 quartos, uma sala, cozinha, banheiro, alpendre e área de serviço, medindo 10,00 m X 6,45 m. Encontram-se em bom estado de conservação; e foram construídas pelo Fomento Agrícola, na época em que ocupou a área.
- 4.2 - 1 prédio escolar, estrutura de madeira, coberto com telhas francesas, assoalhado, medindo 6,80 m X 5,50 m. Encontra-se em bom estado de conservação; e foi construído pela Prefeitura Municipal de Tomazina-Pr.
- 4.3 - 1 Barracão de madeira, coberto com telhas francesas, assoalhado e medindo 8,00 m X 8,00 m. Encontra-se em péssimo estado de conservação.
- 4.4 - Observação:  
Não foram relacionadas as construções ocupadas por intrusos e civilizados.

#### 5) POPULAÇÃO (ÍNDIOS, MESTIÇOS E CIVILIZADOS)

Ver Levantamento Anexo.

#### 6) INTRUSOS

Apesar de residir nesta reserva, como podemos observar no levantamento de sua população, mais civilizados e // mestiços que índios puros, não temos dúvidas em afirmar que os únicos problemáticos são os ex-arrendatários Faustino Gomes e Antonio Lázaro dos Santos.

João Gomes  
Faustino Gomes  
Antonio Lázaro dos Santos

O índio Francisco Paulino da Silva, cuja família é mestiça, deixa facilmente a área, visto que é mais chegado ao/ emprêgo em fazendas. Se ainda reside no Posto é porque empenha mos muito.

O Sr. João Batista Cunha (civilizado casado com ín dia), veio há pouco tempo do PI Laranjinha e está sòmente aguardando a colheita para retornar, já tendo sua família regres- sado.

O Sr. Joaquim Florentino de Oliveira trabalhava pa ra o Fomento Agrícola, tendo permanecido na reserva quando es- ta foi devolvida à FUNAI. Possui idade avançada, é aposentado/ pelo Funrural e sua saída não é problema. Cria um índio (o me- nor Cândido Florentino de Oliveira), registrado como seu filho legítimo.

O Sr. João Gomes, acreditamos também não ser pro- / blema sua saída.

*João Gomes*

Assim sendo, como já é do conhecimento desta DR // (Of. nº 43/77-PI), aparentemente apenas Faustino Gomes e Atho- nio Lázaro do Santos protestam contra a decisão de suas saídas.

#### 7) ÍNDIOS QUE ACEITAM TRANSFERÊNCIA PARA OUTROS POSTOS

De conformidade com a solicitação de Ilm<sup>ª</sup>. Sr. Dele gado Regional - 12a DR/FUNAI, promovemos um levantamento junto aos índios deste Posto visando verificar a aceitação destes em serem transferidos para outros Postos.

Após cuidadoso esclarecimento de nossa parte, tendo em vista todos os índios deste PI terem vindo de outras unida- des, conseguimos apurar que todos aceitam se mudarem para ou- tros Postos dessa DR, desde que a FUNAI se encarregue de tal / promoção, dando-lhes cobertura e apoio, principalmente no to- cante à transferência de suas aposentadorias.

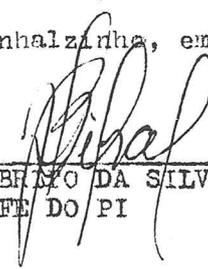
Assim sendo, de maneira sucinta, é o seguinte o / desejo dos índios desta área:

guiram sobreviver às catástrofes mudaram-se, ficando a reserva praticamente sem habitantes, quando então o extinto SPI a ce-/  
deu ao Fomento Agrícola que aqui manteve um campo de experiên-  
cias e produção de sementes por aproximadamente 12 anos.

Criada a FUNAI, este órgão retomou a supremacia sô-  
bre a área, quando então se instalaram aqui algumas famílias /  
vindas do PI Laranjinha, não sendo entretanto fixadas permanen-  
temente, pois após certo tempo retornam ao Posto de origem.

Quanto à existência ou não de escritura de proprie-  
dade da área não temos nenhuma informação.

Posto Indígena Pinhalzinha, em 17.12.77

  
\_\_\_\_\_  
JURANDIR BRITO DA SILVA  
CHEFE DO PI

CEV-26

R E L A T Ó R I O

DO: Chefe do Posto Indígena Pinhalzinho

AO: Delegado da Administração Regional de Londrina

Senhor Delegado

Encaminho a V. Sa. o presente relatório, informan-  
do-o sobre os últimos acontecimentos verificados no âmbito do Posto  
Indígena sob minha chefia.

Motivados pela recente decisão dos posseiros em pre-  
parar novas terras para plantio, no interior do PIN Pinhalzinho, os  
membros desta comunidade indígena estiveram reunidos no dia seis de  
setembro corrente. Como se sabe, dois dos intrusos, Faustino Gomes  
e Antonio Lázaro dos Santos, juntos, exploram cerca de 100 alquei-  
res de terras agrícolas e pastoreio. Descendentes de antigos servidores  
do extinto Serviço de Proteção aos Índios - SPI - aqueles cidadãos  
ocupam o PIN há algumas décadas, julgando-se, em função da origem,  
com direito ao uso da área, embora sem qualquer documento que legi-  
time essa pretensão.

É oportuno lembrar que no decurso dos anos inúmeras  
tentativas de conciliação foram feitas, visando convencer os possei-  
ros a devolverem pacificamente as áreas ocupadas. Tudo em vão.  
Certo é que Faustino e Antonio Lázaro mantinham o cultivo de uma  
área fixa, sendo surpreendente que queiram agora ampliá-la, prejudi-  
cando ainda mais a comunidade indígena. Justamente depois de ingres-  
sarem com ação de Manutenção de Posse perante a Justiça Federal e  
despreito de estar a terra registrada em nome da Comunidade Indígena  
Guarani.

A verdade, Senhor Delegado, é que quanto a intenção  
manifestada pelos intrusos os nativos pretendam resistir. Com isto,  
o clima no interior do Posto está tenso, podendo degenerar em con-  
flito. O fato dos posseiros não comparecerem para a reunião convoca-  
da para o dia 11 de agosto na sede da FUNAI, em Londrina, quando o

- José Ribeiro da Silva - (Aposentado) aceita ir para o PI Peruibe ou se mudar para a cidade (Guapirama), pois não deseja retornar à região de onde veio (PI Araribá) e nem ir para Postos habitados por índios Kaingang. *(falecido)*

- Adilina da Silva - (Aposentada) aceita transferir-se para o PI Araribá.

- Firmino Pedro da Silva - (Aposentado) aceita ir para o PI Laranjinha, sem ônus ou ajuda da Funai.

- Amélia Rita da Silva - (Aposentada) aceita ir para o PI Araribá.

- João Honório da Silva - aceita ir para o PI Laranjinha, também sem ajuda da Funai.

- Janete - (débil mental) reside com o chefe do Posto.

- Cândido Florentino de Oliveira - menor adotado por civilizado que reside na área.

### 8) DISPOSIÇÕES GERAIS

Como vimos, o PI Pinhalzinho é uma reserva indígena com 688,97 Hectares; situada no município e Comarca de Tomazina-Pr, estando há aproximadamente 30 Km da sede deste município e há 6 Km da cidade de Guapirama-Pr, sendo ligado a estas por estradas transitáveis em tempo seco.

Os índios deste Posto pertencem ao grupo Guarani, encontrando-se praticamente extinto. Há notícias de que era // bastante grande o número de índios aqui residentes, sendo dizimados, quase que totalmente, nas décadas de trinta e quarenta por uma epidemia da chamada "Gripe Espanhola" e posteriormente por um enorme surto de malária. Os poucos indivíduos que conse

*decada 30/4  
e epidemia de  
"Gripe Espanhola"  
e  
malária.*

assunto seria debatido, desgostou profundamente a comunidade indígena. Naquela ocasião, a FUNAI estava propensa a indenizar as benfeitorias de boa fé, a fim de facilitar a desocupação da reserva. Os índios, segundo informam, não admitem passar privações enquanto os intrusos, explorando as melhores e mais produtivas terras, crescem patrimonialmente. Alguns habitantes da comunidade, inclusive, ameaçam abandonar o Posto, temerosos de conseqüências desagradáveis, mesmo não tendo para onde irem. A FUNAI não poderá permitir tal acontecimento, sob pena de não honrar os seus objetivos, claramente esboçados na Lei nº. 5.371/67.

Assim, Senhor Delegado, de posse da ata lavrada pela comunidade indígena, externando suas preocupações, senti-me na obrigação de elaborar o presente relatório, a fim de que a Administração Regional de Londrina e os escalões superiores da FUNAI tomassem conhecimento da gravidade da situação.

Desejo enaltecer os cuidados de V. Sa., jamais descurando de sua responsabilidade no sentido de solucionar o problema, embora consciente de que sozinho não poderá fazê-lo.

Os índios estão cobertos de razão, a reserva lhes pertence. Vinham convivendo com a presença dos posseiros porque dotados de índole pacífica. Agora, entretanto, estão firmemente empenhados em não aceitar a perda de outros quinhões, pois a população indígena aumenta, aumentando, na mesma proporção, o temor da miséria.

Solicito, pois, as providências necessárias para que a situação seja pelo menos amenizada. Lembremos sempre de nossas responsabilidades perante o silvícola. Cumpramos nossas obrigações funcionais.

FIN Pinhalzinho, Guapirama, 08 de setembro 1.986

*João A. B. B. B.*

CEV.27

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO,  
CHEFE DO POSTO INDÍGENA PINHALZINHO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito, aproximadamente às 10:00 horas, compareceu na sede da Administração Regional de Londrina, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, localizada na Rua Brasil nº. 1.032, o senhor ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, o qual, na condição de Chefe do Posto Indígena Pinhalzinho, informou necessitar trazer ao conhecimento da direção regional de algumas anormalidades existentes no posto que dirige. Asseverou, inicialmente, que seu desejo é reduzir a termo as informações a serem prestadas, motivo pelo qual o senhor Irani Cunha da Silva, Administrador Regional, determinou à secretaria que assim procedesse. O Chefe do Posto Indígena Pinhalzinho principiou recordando que no interior daquele reserva existem pelo menos cinco intrusos em litígio com a FUNAI, perante a Justiça Federal. Prosseguiu enfatizando que a situação de desentendimento ali reinante tornou praticamente impossível a boa convivência. Foi além ao justificar que, em razão de sua idade propecta, não reúne mais as condições necessárias para desenvolver com precisão o cargo diretivo, estando, via de consequência, aguardando o decurso do tempo para formalizar sua aposentadoria. Lembrou que a penúria dos poucos índios ali residentes faz com que toda a comunidade seja utilizada como massa de mão-de-obra pelos posseiros que usam a terra e habitam a área. Essa situação de penúria financeira, faz dos índios seres totalmente dos posseiros, digo, totalmente dependentes dos posseiros. Não raras vezes, afiançou, temos observado índios mendigando um prato de comida ou algum dinheiro para sobreviver. Esse tipo de assistencialismo promovido pelos posseiros é feito de bom grado, pois quanto mais dependentes os índios, melhores condições encontram para dar vazão ao seu expansionismo. Com efeito, segundo Isaac Antônio Bavaresco, um dos posseiros, de espírito empreendedor, está gradativamente ampliando sua área de cultura. Esse posseiro, segundo é fácil perceber, conseguiu, nos muitos anos que ali reside, amealhar verdadeira fortuna, enquanto que os índios, verdadeiros donos da terra e usufrutuários de suas riquezas vivem momentos de sérias privações. Conforme Isaac, alguns índios, um pouco mais esclarecidos, não aceitam pacificamente esse estado de coisas. Embora não dispõem de forças para tanto, reagem, como podem, às incursões expansionistas dos invasores, com eles vivendo em permanente conflito. Nesse passo, segundo o Chefe do Posto declarante, existem no interior daquela área indígena dois grupos distintos de aborígenes. Aqueles que, tangidos pelas dificuldades, vivem à sombra dos posseiros e não raras vezes atuam como seus aliados, e os demais que, obstinadamente se opõem à situação dominante, por isso mesmo correndo risco

RB. M. 11/3  
Data 25/4/88

de vida. É comum, por outro lado, a ação dos posseiros lançando a comunidade indígena contra os próprios funcionários da FUNAI. Como o clima é de temor, os servidores do órgão tutelar recusam-se a residir no Posto, mantendo suas moradias na cidade. Este fato, de sua parte, também se afigura como fator negativo, pois, ausente o servidor, maiores espaços são ocupados pelos posseiros. De acordo com o declarante, a situação está longe de encontrar uma solução. A despeito de existirem ações judiciais tramitando, o Poder Judiciário caminha com morosidade. A demora na apreciação da contenda anima os posseiros, que se comportam como verdadeiros proprietários de toda a área indígena. Mais que isto, vivem trombeteando que já se sagraram vitoriosos nos processos, sendo portanto, os legítimos proprietários das terras. O mais grave, porém, segundo o declarante, é que os recursos destinados ao Posto pela FUNAI são quase nulos. Conseqüentemente, o índio fica impossibilitado de cultivar a terra. Tendo-se em vista que a demanda de mão-de-obra na região é escassa, o índio, dominado pelo desânimo, entrega-se à bebida. Efetivamente, no Pinhalzinho e na cidade de Guapirama encontra-se o maior índice de consumo etílico. Tecendo comentários sobre a terra propriamente dita, Isaac Bavaresco foi incisivo ao afirmar que, mesmo a FUNAI destinando recursos para a reserva, isto pouco adiantaria. As melhores terras, as mais produtivas e extensas, encontram-se nas mãos dos intrusos. Doutra modo, arrebatá-las parece totalmente impossível, a menos que a Justiça assim determine. Entende o declarante que a solução ideal seria a justiça julgar as ações pendentes, pois não padece qualquer dúvida quanto ao resultado do litígio. Os índios, cum pre esclarecer, habitam a área desde o início do século, antes, portanto, da posse de má-fé exercida pelos intrusos. Como sugestão, o declarante sustentou que a União poderia indenizar os posseiros, a fim de que deixem a área, pois o prejuízo moral do órgão na região é infinitamente maior do que o preço da indenização. Afastados os posseiros, consoante seu entendimento, a FUNAI deverá cuidar de povoar a área, utilizando as benfeitorias deixadas e explorando a totalidade das terras de cultura. Finalizando, voltou a enfatizar que a situação na reserva é grave, urgindo a tomada de medidas saneadoras. Nada mais havendo a registrar, assina o presente termo em duas vias.

  
ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO  
Chefe do PIN Pinhalzinho

CEV-28

CURITIBA - SEIRA 29/10/1987 - DIÁRIO DA JUSTIÇA

10 - 1.216 - ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Despacho de fl. 105. Sobre a conta de fl. 104, no prazo legal, manifestem-se as partes. Int. Conta: Cz\$ 56.628,43. Dr. Manuel Fernandes Maia Junior, Geraldo Castellano Biscaia, Luiz Carlos Taulois do Rosário.

11 - 1.153 - AGRADO DE INSTRUMENTO - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH X ALTAIR LUIZ BAKA, SUA MULHER E OUTROS. Despacho de fl. 49. O valor da causa foi fixado pelos autores, mantido pelo juiz da causa, cuja decisão foi confirmada pela 4ª Turma do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Foi ele fixado em Cr\$ 417.983, na ação principal e na cautelar. 2ª A.R. decisão de fls. 362, irrecorrida, tornou possível que se proferisse a sentença de fls. 369/370. Com ela, "data venia", extingui-se o processo, não se podendo falar sequer de decisão interlocutória, como consequência. 3 - Por esse motivo, porque inexistente processo em trâmite, bem como porque o valor da causa, na cautelar, idêntico ao da ação principal, foi mantido, inclusive por decisão da instância superior, o presente recurso não é cabível, pelo que nego seu seguimento, com base no art. 49, da Lei nº 6.825/80, disposição específica que derroga a norma geral. 4 - Arquive-se o presente instrumento. 5 - Após isso, venham os autos conclusos para apreciação. Int. Drs. Alvaro Manoel Furlan, Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Alonso Capaverde.

12 - 1.173 - ORDINÁRIA - MADISON S/A - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO X UNIÃO FEDERAL. Despacho de fl. 110. Sobre a conta de fl. 108, no prazo legal, manifestem-se as partes. Int. Conta: Cz\$371.327,28. Dr. Manoel Antonio de Oliveira Franco.

13 - 1.200 - MANUTENÇÃO DE POSSE - FAUSTINO GOMES E SUA MULHER X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Despacho de fl. 147, verso e 148: ... I - A controversia trazida para os autos foge ao comum das ações possessórias tendo em vista o disposto no art. 198 e seus §§, da Constituição Federal. Assim, além da prova referida no art. 927 do CPC, além das suas posses de ano e dia, deveriam os Requerentes trazerem a prova inequívoca ou mesmo indícios suficientes do alegado, qual seja de que na área em questão não havia posse de silvícolas anteriores ao ano e dia, o que, na justificação efetivada às fls. 132 e 133, não ficou suficientemente esclarecido o que impossibilita a concessão da liminar. II - Intime-se a requerida FUNAI para os efeitos do art. 930, § único do CPC. III - Outrossim intime-se a União Federal para manifestar sobre o seu interesse na causa. Dr. Alair Galhardo.

14 - 1.201 - ORDINÁRIA - WALTER PONSECA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Despacho de fl. 69. Sobre os laudos apresentados, no prazo legal, manifestem-se as partes. Intimem-se. Drs. Carlos A. Pereira, Régules F.N. Stremel, Benedito X. da Silva.

15 - 1.216 - ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Despacho de fl. 105. Sobre a conta de fl. 104, no prazo legal, manifestem-se as partes. Int. Conta: Cz\$ 56.628,43. Dr. Manuel Fernandes Maia Junior, Geraldo Castellano Biscaia, Luiz Carlos Taulois do Rosário.

16 - 1.282 - DECLARATÓRIA DE INVESTIMENTO DE ECONOMIA - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH X ALTAIR LUIZ BAKA, SUA MULHER E OUTROS. Despacho de fl. 49. O valor da causa foi fixado pelos autores, mantido pelo juiz da causa, cuja decisão foi confirmada pela 4ª Turma do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Foi ele fixado em Cr\$ 417.983, na ação principal e na cautelar. 2ª A.R. decisão de fls. 362, irrecorrida, tornou possível que se proferisse a sentença de fls. 369/370. Com ela, "data venia", extingui-se o processo, não se podendo falar sequer de decisão interlocutória, como consequência. 3 - Por esse motivo, porque inexistente processo em trâmite, bem como porque o valor da causa, na cautelar, idêntico ao da ação principal, foi mantido, inclusive por decisão da instância superior, o presente recurso não é cabível, pelo que nego seu seguimento, com base no art. 49, da Lei nº 6.825/80, disposição específica que derroga a norma geral. 4 - Arquive-se o presente instrumento. 5 - Após isso, venham os autos conclusos para apreciação. Int. Drs. Alvaro Manoel Furlan, Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Alonso Capaverde.

17 - 1.418 - DECLARATÓRIA DE INVESTIMENTO DE ECONOMIA - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH X ALTAIR LUIZ BAKA, SUA MULHER E OUTROS. Despacho de fl. 49. O valor da causa foi fixado pelos autores, mantido pelo juiz da causa, cuja decisão foi confirmada pela 4ª Turma do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Foi ele fixado em Cr\$ 417.983, na ação principal e na cautelar. 2ª A.R. decisão de fls. 362, irrecorrida, tornou possível que se proferisse a sentença de fls. 369/370. Com ela, "data venia", extingui-se o processo, não se podendo falar sequer de decisão interlocutória, como consequência. 3 - Por esse motivo, porque inexistente processo em trâmite, bem como porque o valor da causa, na cautelar, idêntico ao da ação principal, foi mantido, inclusive por decisão da instância superior, o presente recurso não é cabível, pelo que nego seu seguimento, com base no art. 49, da Lei nº 6.825/80, disposição específica que derroga a norma geral. 4 - Arquive-se o presente instrumento. 5 - Após isso, venham os autos conclusos para apreciação. Int. Drs. Alvaro Manoel Furlan, Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Alonso Capaverde.

18 - 1.420 - IMPUGNAÇÃO - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH X ALTAIR LUIZ BAKA, SUA MULHER E OUTROS. Despacho de fl. 49. O valor da causa foi fixado pelos autores, mantido pelo juiz da causa, cuja decisão foi confirmada pela 4ª Turma do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Foi ele fixado em Cr\$ 417.983, na ação principal e na cautelar. 2ª A.R. decisão de fls. 362, irrecorrida, tornou possível que se proferisse a sentença de fls. 369/370. Com ela, "data venia", extingui-se o processo, não se podendo falar sequer de decisão interlocutória, como consequência. 3 - Por esse motivo, porque inexistente processo em trâmite, bem como porque o valor da causa, na cautelar, idêntico ao da ação principal, foi mantido, inclusive por decisão da instância superior, o presente recurso não é cabível, pelo que nego seu seguimento, com base no art. 49, da Lei nº 6.825/80, disposição específica que derroga a norma geral. 4 - Arquive-se o presente instrumento. 5 - Após isso, venham os autos conclusos para apreciação. Int. Drs. Alvaro Manoel Furlan, Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Alonso Capaverde.

19 - 1.441 - ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Despacho de fl. 105. Sobre a conta de fl. 104, no prazo legal, manifestem-se as partes. Int. Conta: Cz\$ 56.628,43. Dr. Manuel Fernandes Maia Junior, Geraldo Castellano Biscaia, Luiz Carlos Taulois do Rosário.

20 - 1.472 - ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Despacho de fl. 105. Sobre a conta de fl. 104, no prazo legal, manifestem-se as partes. Int. Conta: Cz\$ 56.628,43. Dr. Manuel Fernandes Maia Junior, Geraldo Castellano Biscaia, Luiz Carlos Taulois do Rosário.

21 - 1.474 - CONSTITUTIVA - MUNICÍPIO DE TAMBOARA - PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Despacho de fl. 105. Sobre a conta de fl. 104, no prazo legal, manifestem-se as partes. Int. Conta: Cz\$ 56.628,43. Dr. Manuel Fernandes Maia Junior, Geraldo Castellano Biscaia, Luiz Carlos Taulois do Rosário.

MANUTENÇÃO DE POSSE - FAUSTINO GOMES E SUA MULHER X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Despacho de fl. 147, verso e 148: ... I - A controversia trazida para os autos foge ao comum das ações possessórias tendo em vista o disposto no art. 198 e seus §§, da Constituição Federal. Assim, além da prova referida no art. 927 do CPC, além das suas posses de ano e dia, deveriam os Requerentes trazerem a prova inequívoca ou mesmo indícios suficientes do alegado, qual seja de que na área em questão não havia posse de silvícolas anteriores ao ano e dia, o que, na justificação efetivada às fls. 132 e 133, não ficou suficientemente esclarecido o que impossibilita a concessão da liminar. II - Intime-se a requerida FUNAI para os efeitos do art. 930, § único do CPC. III - Outrossim intime-se a União Federal para manifestar sobre o seu interesse na causa. Dr. Alair Galhardo.

CEV-29

RELATÓRIO DE VIAGEM

Senhor Delegado

Dando cumprimento à Ordem de Serviço nº. 088/ARDLON, de 29 de outubro fluente, estive, em companhia do servidor João Rooseney do Nascimento, no Posto Indígena Laranjinha, em Santa Amélia, atendendo solicitação do cacique Mário Jacinto, daquela Aldeia.

O problema por ele apresentado dizia respeito ao pedido de suprimento de idade da menor SÔNIA MENDES RODRIGUES, índia guarani, para fins matrimoniais, o qual foi devidamente equacionado mediante encaminhamento de petição ao Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes, sob cuja jurisdição encontra-se a reserva indígena.

Doutra feita, informado de irregularidades praticadas pelos posseiros ali instalados e aproveitando a proximidade da área, estive também no Posto Indígena Pinhalzinho, em Guapirama, constatando a ousadia, cada vez maior, daqueles invasores. Não satisfeito em ampliar ilegal e indevidamente a área de cultivo na reserva, situação já comentada em ocasiões anteriores, o posseiro Antônio Lázaro dos Santos, que ocupa casa da própria FUNAI, promoveu a construção de um piquete para confinamento de gado, cercado com tela de arame.

Além disto, num gesto totalmente reprovável, construiu uma cerca de arame farpado, com quatro fiso, digo, fios, limitando a movimentação da população indígena na reserva. A cerca construída corta a área no sentido norte/sul, numa extensão de mais de mil metros, dividindo-a em duas partes, fixada entre a última casa ocupada por índios e a moradia do autor do ato recriminável.

Isto não bastando, a cerca construída, de boa qualidade, - foi feita com madeira extraída na própria reserva, em verdadeiro atentado contra o meio ambiente.

Em face disto, recomendo a comunicação da irregularidade à

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

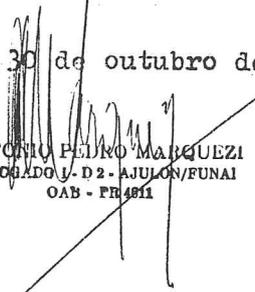
DOC 13

1ª. SUER, para os fins necessários, mesmo porque tramita na Capital do Estado do Paraná ação possessória envolvendo aquele posseiro. Precedendo a esta medida deverá ser fotografada a cerca em referência, a fim de fornecer melhores subsídios para instruir os Artigos de Atentado, prestos a ser requerido.

No que pertine ao desmantamento verificado, sujeito a provocar desnível ecológico, seria prudente sua comunicação ao ITCF.

É o que tinha a relatar sobre a viagem noticiada.

Londrina, 30 de outubro de 1.986

  
ANTONIO PEDRO MARQUEZI  
ADVOGADO 1.º D-2 - AJULON/FUNAI  
OAB - PR 4611

CEV-30

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da  
da Seção Judiciária do Paraná:

Vara da Justiça Federal

Data →

↳ foi levado o juízo pelo Proprietário  
era Comarca. Sei que em 84  
proprietário da Municipal

5.12.67 - FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, entidade instituída pela Lei nº 5.371, de 05.12.67, vinculada ao Ministério do Interior, órgão de tutela e assistência ao Índio, nos termos da Lei nº 6.001, de 19.12.73, com sede em Brasília-DF. e Superintendência Regional nesta capital, na Av. Sete de Setembro nº 3.627, ora representando a COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI DA ÁREA DO PINHALZINHO, no município de Tomasina-PR., por seus procuradores, consoante incluso instrumentos de mandato, advogados inscritos na OAB/PR. sob os números 3.772 e 9.275, com escritório no endereço acima, comparece diante de Vossa Excelência, respeitosamente, a fim de, com fulcro nos artigos 499 e 503 do Código Civil, 920 a 931 do Código de Processo Civil, bem assim nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

contra JOÃO PEREIRA GOMES FILHO e ANTONIO PEREIRA GOMES, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Tomasina-PR., na mencionada Área Indígena

João Pereira Gomes Filho  
Antonio Pereira Gomes

do Pinhalzinho e suas respectivas esposas, ~~se casados, foram~~ pelas razões de fato e de direito que pede vênia para expor:

da

FALTOIS

1. *(hoje Guarani)* Os índios Guarani habitam a denominada Área Indígena do Pinhalzinho, no hoje município de Tomasina-PR., "desde tempos muito remotos", segundo relatório da Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios no Paraná, datado de 16 de outubro de 1.920 - docs.



2. De conformidade com a inclusa cópia feita em 02 de janeiro de 1.917 do "memorial descritivo da medição e demarcação" da referida área indígena, ainda no longínquo ano de 1.904 foram efetuados esses trabalhos - docs.

*doação*

3. Esse terreno rural, constante da Gleba nº 45, da Fazenda Jaboticabal da Barra Grande, em Tomasina, foi doado aos índios Guarani por Augusto de Assis Teixeira - docs.

*área*

4. Quanto às suas dimensões, o imóvel recebido pelos índios em doação tinha uma área total inicial de 7.586,700 m2 ou 313,5 alqueires - docs.

*reduzida*

5. Posteriormente, por certo em razão de práticas espoliativas, foi sua área reduzida para 267,6 alqueires - docs.

Hoje, o imóvel em referência, após recente aviventação dos limites procedida pela FUNAI, está definitivamente demarcado e registrado no competente cartório da situação em nome da aludida Comunidade Indígena Guarani do Pinhalzinho, sob a matrícula nº 3.655, contando com uma área total de 245,195 alqueires, com a seguinte identificação:

" ..... " - docs.

5. Por vezes ocorre que, pela simplicidade de espírito típica do índio, pessoas estranhas lhes captam a confiança, introduzem-se em suas terras, começam a cultivá-las e nelas acabam por se estabelecer, frequentemente, com ânimo quase definitivo.

Por outras, como são <sup>clandestinas</sup> ~~personas~~ de índole pacífica e isentos de qualquer sentimento de ganância, os aborígenes toleram a presença de intrusos, apesar dos danos que lhes sobrevêm de tais situações.

É o caso dos Rêus, intrusos e esbulhadores que são na área indígena acima caracterizada, dentre outros que já litigam com a A. em ações possessórias tramitando em diferentes varas dessa v. justiça.

*em 76 pede autorização para entrar na área do Rêu Michael do no SP 11/10/76*

*ação contra João P.G. Filho*

*Antonio Pereira Gomes*

6. Com efeito, consoante assinalado no incluso croqui da área (doc. ),

o Rêu João Pereira Gomes Filho ocupa há cerca de dez anos aproximadamente 20,00 hectares das terras indígenas; dos quais 18,00 cercados com arame farpado e 2,00 destinados ao cultivo de cereais; e

o Rêu Antonio Pereira Gomes cultiva mais ou menos 6,00 hectares e cria gado vacum, suínos e eqüinos em outros 30,00 hectares.

7. Os Rêus e outros intrusos, mercê de constantes ~~deixa~~ avanços, já ocupam quase metade da área indígena em pauta, ressaltando-se que suas porções de terras são as melhores e que, não raro, usam de violência e ameaças contra os índios para conservar sua situação.

8. Já no tocante ao direito, sem se indagar da imemorialidade ou não da posse indígena sobre a ÁREA DO PINHALZINHO e das diversas normas constitucionais e infraconstitucionais que lhes garantem a posse permanente das terras que habitam, a COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI, ora representada pela Autora, tem ainda legítimo título de propriedade sobre o imóvel de que trata a presente ação.

O esbulho de que os índios vêm sendo vítimas é claro e manifesto.

Desse modo, em virtude do disposto no art. 499 do Código Civil, têm direito a ser restituídos na posse plena de suas terras.

Ademais, ao longo dos anos, os Rêus vêm se utilizando de todos os frutos e produtos provenientes das terras esbulhadas, causando, além de danos à natureza, permitindo até que outros cacem e pesquem na reserva, ~~destruam~~ abatendo árvores indiscriminadamente, graves prejuízos à comunidade — prejuízos es-

ses <sup>de</sup> que os Índios deverão ser indenizados, a teor do disposto no art. 503 do CC.

\* \* \*

Em razão do exposto, requer se digne esse r. juízo mandar citar os Réus, no endereço acima indicado, mediante expedição de carta precatória ao juízo competente, para que, se quiserem, na forma e sob as penas da lei, apresentem as defesas que tiverem e ~~aprox~~ acompanhem o andamento da presente Ação Possessória, cujo pedido será deferido no sentido de reintegrar a mencionada COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI na ÁREA DO PINHALZINHO, em Tomasina-PR., condenando-os a pagar as despesas e custas do processo, indenizações por perdas e danos a serem apuradas, honorários advocatícios sobre o total da condenação, bem como sujeitando-os às demais cominações da lei.

Outrossim, requer a citação da União Federal, na pessoa de seu representante legal, para, em face da natureza da lide, nela intervir na qualidade de assistente da Autora.

Quanto a provas, requer, enfim, a produção de todos os meios em direito admitidos, em especial o depoimento dos Réus, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas.

Atribui à causa o valor de Cz\$ 20.000,00.

*Documentos*  
1. Matrícula de 1920 - fls. 26/47/51 a 53  
2. Matrícula (cópia) - fls. 1 a 14  
3. Matrícula de fls. 71 a 80  
4. Matrícula matrícula

R E L A T Ó R I O

DOC - 120 - A  
Doc - 117

28/04/86

gpm aut

De acordo com solicitação do Sr. Executor do FF-31, deslocamo-nos até a Reserva Indígena de Pinhalzinho, no Município de Tomasina, Estado do Paraná. Tal reserva situa-se a 60 Km. 130 da cidade de Tomasina, abrangendo uma área de 593,3720 ha, cujo proprietário é a Comunidade Indígena Guaraní, de acordo com a Matrícula nº 3.655 do Registro de Imóveis da Comarca de Tomasina (Anexo 01).

área  
593,3720 ha

A chegarmos à sede da comunidade, participamos de uma reunião com as seguintes autoridades:

- a) Edívio Batistelli, Superintendente da 1ª Região da FUNAI, com sede em Curitiba;
- b) Iraci Cunha da Silva, Delegado da Funai de Londrina;
- c) Nilo Paulo Marás, sertanista (FUNAI);
- d) Isaac Antonio Bavaresco, Chefe do Posto Indígena de Pinhalzinho;
- e) Caciques membros do Conselho Indígena do Paraná:
  - Clementino Martins (Reserva Indígena de Pinhalzinho);
  - Nelson Vargas (Reserva Indígena de São Jerônimo da Serra);
  - Mário Jacinto (Reserva Indígena de Laranjinha);
  - João Maria Tapixi (Reserva Indígena de Barão de Antonina).

ESCLARECIMENTOS

9 intrusos - 5 em litígio

No decorrer da reunião, soubemos da existência de 09 (nove) intrusos, o que, mais tarde verificamos "in loco", acompanhados dos Srs. Walter Ney Almeida Foga e Julio César A. Rebelo, agentes da Polícia Federal em Londrina, e demais participantes da reunião.

28/4

Doc 10

H

Existem 05 (cinco) intrusos em litígio com os indígenas, a saber:

- 1) FAUSTINO GOMES, casado, 06 (seis) filhos, ocupando há 35 anos uma área de 96,0000 ha, sendo 48,0000 ha de pastagens, cercado com 4 fios de arame farpado, e 48,0000 ha de lavoura. Reside em casa de madeira e alvenaria, em bom estado. Possui ainda um trator Massey-Ferguson 265, ano 1976, um Jipe Toyota, ano 1972, uma carreta agrícola e diversos outros implementos agrícolas, além de um galpão de madeira 10 X 12 m, coberto de telhas francesas, um curral com seringa de madeira de lei, 10 X 12 m. Pudemos ainda verificar 31 cabeças de gado, 16 porcos e 40 galinhas.
- 2) JOÃO PEREIRA GOMES FILHO, casado, ex-funcionário aposentado do antigo Serviço de Proteção ao Índio - SPI, cinco filhos menores e dois maiores. Ocupa há 10 anos uma área de aproximadamente 20,0000 ha, sendo cerca de 18,0000 ha cercados com arame farpado e 2,0000 ha com plantações de milho. Reside em uma casa de madeira, em estado regular. Possui um automóvel Volkswagen, 50 cabeças de gado, 20 ovelhas, 10 porcos, 3 cavalos e 60 galinhas.
- 3) ANTONIO PEREIRA GOMES, solteiro, filho de João Pereira Gomes Filho, ocupa uma área de cerca de 30,0000 ha, sendo 6,0000 ha plantados com arroz e milho, e o restante cercado com arame farpado. Possui 6 cabeças de gado, 30 porcos, 6 e quinos. Habita um rancho de sape às margens do Rio das Cinzas.
- 4) FABIANO GOMES, solteiro, reside e trabalha com seu pai, João Pereira Gomes Filho.
- 5) ANTONIO LÁZARO DOS SANTOS, casado, 5 filhos. É cunhado de João Pereira Gomes Filho. Ocupa uma área de cerca de 38,00 ha, sendo 12,0000 de culturas, 8,0000 ha cercados de arame farpado e o restante sem utilização no momento. Possui 6 cabeças de gado e 2 cavalos. Reside em uma casa pertencente à FUNAI há 16 anos, mas trabalha na área há 31 anos.

Santos

11/1  
J.B.

0010

- 6) LUIZ MOREIRA DA SILVA, casado, 4 filhos menores, reside há 10 meses num rancho de sape, cultivando terras junto com os índios.
- 7) IRINEU RODRIGUES, casado, 2 filhos menores, reside há 10 meses num rancho de sape, cultivando terras junto com os índios.
- 8) JOSÉ APARECIDO DA SILVA, amasiado, 1 filho, reside há 10 meses num rancho de sape, cultivando terras junto com os índios.
- 9) JOÃO MIGUEL DA SILVA, casado, 1 filho, reside há 10 meses num rancho de sape, cultivando terras junto com os índios.

Cumpre-nos esclarecer o seguinte:

- As informações acima foram obtidas em entrevistas com os próprios ocupantes.
- Os intrusos relacionados nos itens de 1 à 5, estão em litígio com os índios, ocupando áreas cercadas, inclusive não permitindo a passagem destes em suas posses, conforme informado pelos índios e por funcionários da FUNAI, que acusaram-nos de portar armas ostensivamente, permitindo a entrada de caçadores e pescadores, havendo inclusive, assassinado um índio, de acordo com inquérito policial existente na Comarca de Tomasina.
- Os intrusos relacionados nos itens de 6 à 9, coabitam pacificamente com os índios, cultivando pequenas áreas sem demarcação.

*Os intrusos de posseiros ostensivamente, com arma entrada, no rancho, de caçadores e pescadores. Há também o relato de um inquérito policial.*

SOLICITAÇÕES

Enumeramos abaixo as solicitações feitas pelos funcionários da FUNAI e pelos membros do Conselho Indígena do Paraná, durante a reunião.

Com relação aos posseiros em litígio com os índios:

J.B.

*Em 15/10 houve acordo com o DDT em maio 25/10*

- 1) Retirada dos intrusos num prazo máximo de 45 dias, desde que já houve um acordo em maio de 1985, não cumprido (anexo 02).
  - 2) Proibição definitiva de construções e culturas na área, desta data em diante.
  - 3) Permissão para colher os frutos das plantações já existentes, mesmo após sua retirada da área.
  - 4) Permissão para retirada de criação, cercas, implementos agrícolas, automóveis, exceto casas e galpões, por serem estes construídos com madeira retirada da área indígena.
- Com relação aos posseiros não litigantes, os índios solicitaram também sua retirada no mesmo prazo de 45 dias, pelo motivo de não fazerem parte da Comunidade Indígena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a alegação de que a Comunidade Indígena já sofreu incontáveis prejuízos de ordem social e econômica, os índios exigem que a FUNAI tome providências imediatas, baseados na Lei nº 6.001/73, pois, caso contrário, o próprio Conselho Indígena do Paraná tomará medidas drásticas para a retirada dos intrusos.

Por outro lado, a maioria dos intrusos por nós entrevistados, concordaram em sair imediatamente da área, desde que sejam reassentados pelo INCRA em outras terras que lhes proporcionem a sobrevivência. Entretanto, os posseiros Faustino Gomes e Antonio Lázaro dos Santos ingressaram na 3ª Vara da Justiça Federal com uma Ação de Manutenção de Posse e alegam que aguardarão e cumprirão o que a Justiça decidir.

Diante dos fatos apontados, concluímos que se não houver colaboração imediata do INCRA, para o reassentamento dos intrusos da Reserva Indígena de Pinhalzinho, poderá haver consequências imprevisíveis, e até mesmo trágicas.

*Faustino  
Gomes e  
Antonio  
Lázaro  
dos Santos*

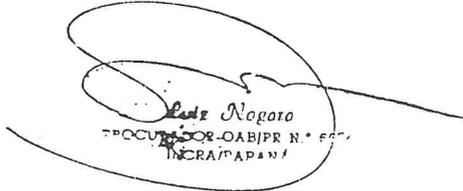
*Recomendo  
agora, no fust.  
com uma  
Ação de Ma-  
nutenção de posse,  
o que - ~~traz~~ +  
tempo por  
+ um tempo  
suscitando  
A ação produz  
desse outros 7  
intrusos está  
unidade a m  
o que reassentament  
outro dire envol  
sua  
Mud. 2/2011*

Doc. 10

10  
10

Para maiores esclarecimentos, juntamos ainda cópias de artigos de jornais e de outros documentos concernentes ao assunto (Anexo 03).

Cascavel, 28 de abril de 1986

  
Luiz Rogério  
PROCURADOR-GERAL FEDERAL  
INCRAPARANÁ

Of. n.º 007/73/74

Pinhalzinho, 22.01.1974

Do Estado P.I. Pinhalzinho

Ao Sr. Sr. Delegado Regional

Assunto: Recolhimento de Arrendamento ( Encumbrado )

Sr. Delegado:

Em anexo está encumbrando a V.Sa., CILQUE SANTAREM Nº 988709 do BANCO DO BRASIL, em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio A // CONIA DA TERRA INDÍGENA, acompanhado da s respectivas "GRPI" e BOLSETI / FINANCIERO, referente ao recebimento de CR\$ 3.073,00 ( TRÊS MIL E SETECENTOS E OITO CRUSÉTIMOS), correspondentes aos pagamentos de parte das prestações parcelas das prestações de Arrendamento dos seguintes Arrendatários:

PERÍODO de 01/07/73 a 30/07/73

1 - Manoel e Yashio Waricoda - Cont. nº 40365.....CR\$	1.000,00
2 - Francisco Alves do Carmo - Cont. nº 40361.....CR\$	271,50
3 - José Euclino do Carmo - Cont. nº 40365.....CR\$	361,50
4 - Francisco Bibiano Lopes - Cont. nº 40264.....CR\$	271,50
5 - Martinho Pereira Gomes - Cont. nº 40264.....CR\$	182,00
6 - Luis Francisco da Silva - Cont. nº 40364.....CR\$	271,00
7 - Martinho Gomes - Cont. nº 40150.....CR\$	720,00
<u>TOTAL.....CR\$ 3.073,00</u>	

Sen mais, apresento a V.Sa., meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lourivaldo W. Rodrigues Voloso  
Chefe do P.I.

Em: Sr.

De: Sr. Delegado Regional  
De: Fundação Nacional da Terra Indígena

CEV.33

Of. nº 002/21/73

Em, 07.01.74

Do Chefe P.I. Pinhalzinho

Ao Sr. Delegado Regional da 4a. SR

Assunto: Situação de Arrendatário ( Comunica )

Sr. Delegado:

Para o conhecimento de V.Sa., e as providências que achar necessarias, comunico: O Arrendatário SR. MARTINHO GOMES PEREIRA, portador do contrato de Arrendamento nº 40284, de 1ª.7.72 e e com vencimento em 31.6.73; arrendando uma área de terra de // 4,35 ha., está em débito com a FUNAI, sendo que a importância devida de CR\$ 322,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS CRUZETOS) correspondente a última parcela do pagamento do Contrato de Arrendamento iniciado em 1ª de julho de 1.972 e vencido em 31 de junho de 1.973.

Sr. Delegado, apesar de todo esforço desta administração, no sentido de solucionar o problema, não foi possível / até o presente, compelir o citado Arrendatário a saldar seu débito para com a FUNAI. "Conforme declarações textuais do referido Arrendatário, a razão do atraso no pagamento da última prestação, decorre da grande dificuldade financeira que vem passando, em consequência de gastos extras, por motivos de doença na família."

No aguardo de instruções de V.Sa., aproveito a / oportunidade, para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
*Lourivaldo V. Rodrigues Voleso*  
Lourivaldo V. Rodrigues Voleso  
Aux. Técnico de Indigenismo I  
Chefe do P.I.

Lx nº. Sr.  
C/ Sr. Heber Adrumção  
Sr. Delegado Regional da Funai.  
Curitiba - Paraná

CEV-34

RELATÓRIO DE VIAGEM

Senhor Delegado

DA 14

Estivemos no Posto Indígena Pinhalzinho, no dia 20 último, a fim de verificar in loco o alegado entrevero havido entre os posseiros e os operários da COHAFAR que lá se encontram trabalhando na construção de casas para os índios.

Fomos informados que, efetivamente, um representante dos posseiros abordou os trabalhadores, advertindo-os de que não permitiriam o prosseguimento das obras quando os trabalhos fossem transferidos para a parte de cima da área, próximo à escola. Foram além, aconselhando-os "a não se intrometerem numa briga que é só nossa e da FUNAI".

A recomendação intimidativa diz respeito tão-somente à área de conflito, nas proximidades das moradias dos intrusos, por eles denominada "parte de cima".

Doutra feita, fomos informados pelo engenheiro da COHAFAR, dr. André, que a suspensão dos serviços decorreu da falta temporária de material e não propriamente pelas ameaças ocorridas, embora não seja sua intenção colocar em risco a integridade física dos trabalhadores. Informou, por igual, serem necessários mais 20 dias de trabalho para a conclusão das casas naquele setor, ficando combinado o reinício das atividades nesta segunda-feira, dia 24 de novembro.

Aproveitamos nossa presença na área para fotografar a cerca construída pelo posseiro Antonio Lázaro dos Santos, cujas fotos, depois de reveladas, servirão para instruir os artigos de atentado a serem requeridos na Justiça Federal.

É o que tínhamos a relatar com referência à aludida viagem.

Londrina, 24 de novembro de 1.986

ANTONIO PEDRO MARQUEZI  
ADVOGADO 1-D-2 - AJELON/FUNAI  
OAB - PR 431



CEV-35

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
4.ª DELEGACIA REGIONAL

Ofício nº 15/75

PI Pinhalzinho, em 01.04.75

Do Chefe do PI Pinhalzinho

Ao Sr. Coordenador do Patrimônio Indígena-4ª DR/FUNAI

Assunto: Pedido (faz)

Ilm.º Senhor

Tendo em vista não ter recebido nenhum comunicado após a mudança da Coordenadoria do Patrimônio Indígena para o PI Guarita, e possuindo este Posto pequeno número de arrendatários, alguns até problemáticos, ou por atrasar os pagamentos ou por, talvez, recusarem a entrega da área quando se exigir, venho pelo presente pedir a V. Sa. enviar os Contratos referentes ao período 74/75, cujas propostas foram enviadas à 4ª DR em 25.07.74, com o ofício nº 31/74, época em que foram solicitadas.

Informo, outrossim, que esta chefia já deixou, inclusive, de receber arrendamentos, por falta de esolamentos devidos, até mesmo a majoração em relação ao período passado.

Para melhor evidenciar o caso, informo que somente agora, ao estar na Delegacia Regional, recebi algum escalhecimento, tendo, pouco antes, feito remessa de receita provinda de parcela de arrendamento do período anterior para Curitiba, em favor da Renda Indígena.

Contando com o pronto atendimento de V. Sa., subscrevo-me

ILM. SR.  
DR. MILTON RODRIGUES  
1º COORDENADOR DO PAT. INDÍGENA-4ª DR/FUNAI  
PI GUARITA - MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

JURADIR B. SILVA-CHEFE DO PI

CEV-36

PI Pinhalzinho, em 16.06.75

Ofício nº 24/75  
Do Chefe do PI Pinhalzinho  
Ao Sr. Delegado Regional - 4a DR/FUNAI  
Assunto: Pedido (faz)

Ilmº. Senhor

Não tendo esta unidade recebido nenhum comunicado da mudança da Coordenadoria do Patrimônio Indígena para o PI / Guarita, e já havendo, inclusive, dirigido àquêlê setor administrativo, após ser noticiado por terceiros de tal mudança, sem, entretanto, obter resposta, vimos pelo presente pedir a V.Sa. providenciar, junto aos que de direito for, os Contratos de Arrendamento deste PI referentes ao período 74/75, cujas propostas foram enviadas a essa DR em 25.07.74, com o ofício nº 31/74, época em que foram solicitadas.

Informo, para melhor evidenciar, que este Pôsto possui pequeno nº de arrendatários, sendo alguns até problemáticos, ou por atrasar os pagamentos ou por, talvez, recusarem a entrega / da área quando se exigir. A esta chefia já deixou, inclusive, de receber parcelas do mencionado período de arrendamento por falta dos esclarecimentos necessários, até mesmo a majoração em relação ao período pagado, porquanto pedimos a V.Sa. nos cientizar das últimas resoluções da FUNAI pertinentes ao assunto.

Quanto ao Rádio Circular do 090, pedindo / o nº de invasores e área total invadida, pedimos informar apenas existir neste Pôsto arrendatários que aparentam julgarem-se com direito à área / que ocupa, não pedindo, no entanto, esta chefia apontar nenhum antes de exigir a entrega da terra, pois se trata apenas de suspeita.

subcreve-me

Contando com o pronto atendimento de V.Sa.

Atenciosamente

JURANDIR B. SILVA-CH DO PI

ILMº. SR.  
SR. FRANCISCO NEVES BRASILEIRO  
RD 4a DELEGADO REGIONAL/FUNAI  
AVENIDA VILA NOVA MACHADO - 2.530  
CURITIBA - PARANÁ



CEV.37

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
4.ª DELEGACIA REGIONAL

Ofício nº 11/75

PI Pinhalzinho, em 25.03.75

Dco Chefe do PI Pinhalzinho

Ao Sr. Delegado Regional-4ª DR/FUNAI

ASSUNTO: GRPI (encaminha)

Ilmº. Senhor

Sirvo-me do presente para passar às mãos de V.Sa. a importância de CR\$ 540,50 (quinhentos e quarenta // cruzeiros e cinquenta centavos), proveniente de arrendamentos.

Informo, outrossim, seguir também anexo / a respectiva GRPI e Boletim Financeiro.

Sendo isto o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

JURANDIR B. SILVA - CH DO PI

ILMº. SR.

FRANCISCO NEVES BRASILEIRO

MD DELEGADO REGIONAL - 4ª DR/FUNAI

AVENIDA VICENTE MACHADO - 2.560

CURITIBA - PARANÁ

CEV-38

Relatório que fazem os Aux.  
Tec. Indigenismo Dimas Va-  
lencise e Almir Ribeiro /  
Carvalho, sobre fatos ocor-  
ridos no PI Ivaí.

Tendo, em obediência a Comunicação de Serviço nº 20/81/12ª DR, nos deslocado ao PI Ivaí dia 23/04/81 chegamos a cidade de Manoel Ribas por volta de 12,30 horas. Encontramo-nos com a Atendente de Enfermagem do PI, Sra. Benedita que nos informou estarem os índios daquele PI querendo agredi-la, razão pela qual a mesma estava residindo em casa de amigos naquela cidade. Dirigimo-nos ao PI tendo procurado em primeiro lugar o Atendente de Enfermagem José Walter Balhs, que nos informou não haver clima nenhum de hostilidade dentre a comunidade e que simplesmente os índios não aceitavam mais a presença do Chefe do PI e sua esposa. Tendo sido questionado a respeito das razões dessa medida o mesmo nos disse que seria mais conveniente ouvir as das próprias lideranças indígenas, razão pela qual convocamos a presença do Cacique Gaváia que nos contou o seguinte: estando o filho do índio Procópio doente e este tendo procurado o Atendente José Walter Balhs o mesmo o medicou informando que seria conveniente o internamento no hospital da cidade, pois o caso fugia do seu alcance. O pai da criança solicitou então ao chefe do PI transporte tendo o mesmo lhe respondido que isso só poderia ser feito após o consentimento da atendente sua esposa. Tendo esta sido informado pelo índio que a criança (11 dias de nascido) não conseguia se amamentar e estava com desinteria defecando continuamente fezes esverdeadas e ora escuras, a mesma respondeu-lhe que sua mulher já havia tido cinco filhos e era hora da mesma saber amamentar uma criança e que dor de barriga se cura em casa. Que por estarem de saída para uma festa de aniversário não tinham tempo para se preocuparem com o deslocamento da viatura, e que isso podia esperar. O pai da criança mediante a recusa se dirigiu à sua residência onde por várias horas tentou acalmar a criança. Por volta das 2 horas da manhã do dia 20/04, tendo a criança se calado o pai achou que havia apresentado melhora. Ao amanhecer do dia o mesmo notou que não havia melhora e sim que a criança estava morrendo, razão pela qual havia se calado. Diriu-se o mesmo a casa do atendente José Walter o qual se deslocou a sede do PI comunicando o fato ao chefe, tendo o mesmo em companhia de sua mulher ido a casa do índio, retirando a criança já morta dos braços da mãe para levá-la ao hospital. O pai da criança se opôs visto não haver mais necessidade. Isso causou grande revolta entre a população local. O índio Procópio, pai da criança, apesar da revolta não quis tomar nenhuma atitude, tendo pedido ao cacique Gaváia que adotasse as provi-

19/04/81  
M. Ribas

dências cabíveis. O cacique reuniu a comunidade tendo ficado decidido que ninguém queria mais a presença do chefe do PI e sua esposa dentro da área. Na hora do enterro o chefe do PI prevendo a reação dos índios ausentou-se do Posto. Tendo o cacique se dirigido a sede e não encontrando o responsável o mesmo se apoderou da chave da Toyota a qual entregou a seguir para o atendente José Walter e avisou a Sra. / Benedita da decisão dos índios em não aceitar mais a sua presença e de seu marido na área indígena por ser esta a terceira vez que recusavam prestar socorro a pessoas daquele PI. Esta declaração foi repetida fielmente pelo pai da criança e por mais índios os quais ouvimos / separadamente. Todos são unânimes em afirmar que estão ao lado da Delegacia de Bauru querendo trabalhar, acatando todas as ordens, mais não aceitando em absoluto a presença dos servidores Baltasar e Benedita naquele PI. Não houve no referido caso a participação de nenhum outro funcionário, tendo a monitora bilingue Gilda Kuitá Rodrigues, por ordem do cacique relacionado os nomes dos índios que haviam participado da reunião ~~ex~~ ~~ex~~ que tomou a decisão acima em nome da comunidade para enviá-la a Delegacia Regional.

Estes são os fatos que nos cumprem relatar.

Atenciosamente,

Em 26/04/81

  
Dimas Valencise  
Chefe PI Araribá

  
Almir Ribeiro Carvalho  
Chefe do PI Laranjimha

*At. Sr. Chefe do Setor Administrativo,  
para conhecimento;*

*1 - em face de grande quantidade de fatos constantes deste Relatório, e outras irregularidades observadas no mesmo PI, todas relacionadas com a hostilidade ao índio, penso que já não há*

→